

Formulário de Cacifo

REQUISIÇÃO

Ano Letivo 2017 / 2018

Aluno

Nome

Ano:

Turma:

N.º

Processo n.º

Encarregado de Educação

Nome:

Termo de Responsabilidade

Declaro ter conhecimento do regulamento de utilização dos cacifos e comprometo-me a zelar pelo seu cumprimento rigoroso, no caso de beneficiar da sua atribuição.

Gafanha da Nazaré,

de

de

O Aluno

O Encarregado de Educação

Atribuição de Cacifo

Atribuído

Cacifo n.º

Não atribuído

Motivo:

Assinatura

Observações:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS ESCOLARES

I. OBJETO E DEFINIÇÃO

1. O presente regulamento define e regula a atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré.
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos, localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde estes podem guardar material necessário à frequência das atividades escolares.

II. DIREITOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. Cada aluno tem direito a utilizar um único cacifo (numerado) em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante requerimento e prestação de caução, nos termos do número seguinte.
2. Cada aluno interessado requer um cacifo através de impresso próprio disponível na Reprografia da escola e em anexo ao presente regulamento, preenchido e assinado pelo encarregado de educação ou pelo próprio, quando maior:
 - a. na **Escola Secundária paga através do cartão eletrónico uma caução, na Reprografia, de valor a ser fixado anualmente;**
 - b. na **Escola Básica o aluno adquire aloquete e entrega uma das chaves na Reprografia.**
3. Não se verificando a existência de danos no cacifo imputáveis ao aluno que o utilizou, a caução é devolvida ao encarregado de educação que o requeira, até ao dia 30 de junho:
 - a. ou em qualquer momento anterior, neste caso por desistência manifestada por escrito e assinada pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior;
 - b. findo este prazo a caução reverterá para o orçamento de receitas próprias do Agrupamento.
4. A atribuição dos cacifos é feita no início de cada ano letivo, pela direção do agrupamento, respeitando a ordem de registo da entrada dos requerimentos.
5. Caso o número de requerimentos ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
 - a. alunos portadores de deficiência física;
 - b. alunos que comprovadamente demonstrem ser portadores de doenças que o transporte dos materiais escolares possa agravar;
 - c. alunos que residam longe da escola.
6. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados.
7. A atribuição e utilização do cacifo são intransmissíveis e válidas por um ano letivo, não sendo renováveis automaticamente.

III. DEVERES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no número 2 do Ponto I, de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido e fechado:
 - a. na Escola Secundária, com recurso à chave que lhe é entregue na reprografia;
 - b. na Escola Básica, com recurso ao aloquete (a aquisição do aloquete é da responsabilidade dos alunos).
2. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
3. Caso a direção da escola entenda necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita de irregularidades graves e/ou situações que ponham em risco a comunidade escolar, ordenar a sua abertura.
4. O acesso e utilização dos cacifos nunca poderá pôr em causa o normal funcionamento das aulas e/ou outras atividades a decorrer junto do local onde os cacifos se encontrem. O acesso aos mesmos deve ser realizado durante os intervalos.
5. Não é permitida qualquer alteração do cacifo, assim como colagem (no interior ou exterior) de autocolantes ou materiais análogos.
6. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem este foi atribuído devem comunicá-las de imediato por escrito, à direção da escola.
7. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direção da escola:
 - a. o seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
 - b. o seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - c. a prática de atos de vandalismo sobre o seu cacifo ou sobre o de outros alunos;
 - d. o seu uso não permanente ou não continuado, entendendo-se por este a falta de chave e/ou a ausência de material escolar no seu interior.
 - e. a utilização que ponha em causa o normal funcionamento das aulas/atividades (p.e. chegar atrasado às aulas, esquecer, com frequência, material no cacifo, etc.);
 - f. a utilização por outros alunos que não os titulares;
 - g. a alunos que problemas disciplinares.
8. A perda do direito à utilização do cacifo implica a retenção do valor da caução a favor da escola e, no caso das alíneas b) e c) do número anterior, pode ser alargada ao ano letivo subsequente, sendo comunicada, por escrito, ao encarregado de educação.
9. Em caso de extravio ou roubo da chave, o aluno deve alertar a/o assistente operacional da reprografia:
 - a. a justificação da ocorrência deverá ser entregue pelo aluno/EE;
 - b. o aluno/EE pagará a mudança de aloquete/chave correspondente.
10. Os alunos titulares de cada cacifo devem, no final do ano letivo, esvaziar o seu conteúdo e proceder à sua limpeza.
11. Caso se verifique que o aluno não procedeu à limpeza do cacifo no final do ano letivo, a escola, após 30 de junho, procederá à guarda dos bens durante um mês, para reclamação.
12. Na Escola Secundária devolver a chave na reprografia até ao último dia de aulas de cada ano letivo, sob pena da direção da escola o fazer, após 30 de junho, o que implica a retenção das cauções pagas no início desse ano.
13. Depois de confirmado o bom uso e estado de conservação do cacifo pelo assistente operacional da Reprografia, o aluno em impresso próprio assinado pelo encarregado de educação, solicita nos serviços administrativos a devolução da respetiva caução.

IV. RESPONSABILIDADES

1. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados aos cacifos:
 - a. Na Escola Secundária no valor que ultrapasse o da caução inicialmente entregue;
 - b. Na Escola Básica no valor do dano causado.
2. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

V. CASOS OMISSOS

Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direção da escola, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Gafanha da Nazaré, 8 de maio de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo